



Município da Figueira da Foz  
Normas de Funcionamento Piscina Praia

Julho 2025

## Normas de funcionamento

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

(Enquadramento)

A Piscina Praia é propriedade do Município da Figueira da Foz

#### Artigo 2.º

(Objeto)

1. As presentes normas de funcionamento estabelecem as disposições aplicáveis à Piscina Praia, adiante designado por Piscina.
2. A Piscina destina-se à prática de atividades ligadas à natação, assim como para usos recreativos, de lazer e manutenção.

#### Artigo 3.º

(Instalações e equipamentos)

1. São consideradas instalações da Piscina, todas as construções destinadas à prática de atividades aquáticas e ao seu apoio, designadamente:
  - a) Piscina, destinado à natação e atividades de recreio, lazer e manutenção, com as dimensões 25mx15m;
  - b) Portaria e receção com controlo de acessos;
  - c) Gabinete de apoio aos primeiros socorros;
  - d) Vestiários, balneários e sanitários de senhoras, homens e um adaptado a pessoas com deficiência motora;
  - e) Zona de bar, constituída por uma área de serviço e esplanada;
  - f) Zonas técnicas de equipamento e maquinaria;
  - g) Zonas de arrumos.

#### Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. A Piscina entrará em funcionamento a 2 de julho e encerrará a 30 de setembro, com abertura ao público, de segunda a domingo, das 10h00 às 19h30;
2. Durante o período de funcionamento da Piscina, trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção de funcionamento ou encerramento, os utentes serão avisados para se prevenirem a fim de abandonarem as instalações até àquela hora.
3. A Câmara Municipal pode determinar a suspensão de funcionamento da Piscina, sempre que se verifique falta de condições de utilização da mesma, nomeadamente higiene, segurança, avarias ou outros motivos de força maior.

#### Artigo 5.º

(Danos, extravios, roubos e furtos)

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio, furto ou dano de bens ou valores no interior das instalações da Piscina;
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas de funcionamento ou de desobediência as instruções transmitidas pelo pessoal em serviço no local.

#### Artigo 6.º

(Providências de ordem sanitária)

3. Em todas as instalações deverão adotar-se as providências de ordem higiénico-sanitária indicadas pelas entidades com competência na matéria.

#### Artigo 7.º

(Publicação de regulamentação de acesso e utilização)

Em locais próprios, no interior da Piscina, serão afixados os horários, as tabelas de preços, as normas de funcionamento e as principais regras de utilização das instalações e dos equipamentos.

## Artigo 8.º

(Concessões)

A concessão dos espaços desportivos, de lazer e comerciais nas Piscinas seguirá o regime da contratação pública em vigor à data da concessão.

## Artigo 9.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das presentes normas de funcionamento incumbe aos serviços da Câmara Municipal e a quaisquer outras entidades a que, por lei, seja dada essa competência.

# CAPÍTULO II

## Pessoal

### Artigo 10.º

(Pessoal)

1. O pessoal de serviço é constituído por:
  - a) Pessoal de receção e controlo;
  - b) Pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros;
  - c) Pessoal de manutenção e conservação.
2. O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir pela Câmara Municipal.

### Artigo 11.º

(Deveres gerais do pessoal)

1. Constituem-se deveres gerais do pessoal de serviço os seguintes:
  - a) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos da Câmara Municipal e particulares;
  - b) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todo o pessoal em serviço na Piscina, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição

pontual e, conseqüentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.

- c) Zelar pela segurança dos utentes da Piscina;
- d) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento, assim como a legislação aplicável sobre as matérias em apreço;
- e) Informar prontamente o Gestor das Instalações, das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenha competência para resolver, e posteriormente por este, ao vereador responsável pelo pelouro, sempre que se justifique.
- f) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Piscina e das atividades nelas desenvolvidas.

#### Artigo 12.º

(Funções do pessoal)

1. O pessoal da receção e controlo tem, entre outras, como funções:
  - a) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
  - b) Assegurar que a lotação máxima da Piscina não é ultrapassada;
  - c) Cobrar os preços de acesso às piscinas e fazer o respetivo registo;
  - d) Proceder à montagem de espreguiçadeiras, assim como à sua recolha e guarda no final do dia;
  - e) Proceder à distribuição e montagem, a pedido, de guarda-sóis, assim como a sua recolha e guarda no final do dia.
2. Compete ao pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, em especial, o seguinte:
  - a) Garantir a ordem e o correto funcionamento de todas as atividades;
  - b) Zelar pela segurança de todas as atividades aquáticas, desenvolvendo para tal as ações que se revelarem ajustadas.
  - c) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e a de terceiros;

- d) Prestar os socorros primários imediatos e, em caso de necessidade, solicitar o recurso a meios externos de socorro e tratamento.
3. Compete ao pessoal de manutenção e conservação, em especial, o seguinte:
- a) Assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações, bem como o controlo da qualidade da água;
  - b) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações da segurança;
  - c) Preencher e manter atualizados os registos das análises realizadas diariamente às águas das piscinas.
  - d) Participar ao gestor das instalações quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem no sistema e possam prejudicar o normal funcionamento da piscina.

### Capítulo III

#### Gestão e Utilização das Instalações

#### Artigo 13.º

(Gestão das instalações)

1. Compete ao Gestor das Instalações assegurar a gestão da infraestrutura, nomeadamente
- a) Coordenar todo pessoal de serviço na Piscina;
  - b) Zelar pelo correto e integral funcionamento de todas as instalações e respetiva operacionalidade dos serviços;
  - c) Orientar e auxiliar as ações que envolvam a participação do público, sempre que alguma emergência as torne necessárias.
  - d) Administrar as mesmas nos termos das presentes normas de funcionamento e demais legislação aplicável;
  - e) Assegurar que as instalações estejam em boas condições de higiene e de utilização, para os fins a que se destinam;
  - f) Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água;
  - g) Analisar e decidir sobre pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;

- h) Colocar em serviço permanente, para além de outro pessoal necessário, um funcionário de vigilância, habilitado com o curso de Nadador Salvador, cujas instruções devem ser rigorosamente respeitadas;
  - i) Dotar as instalações de material e equipamento de informação e salvamento, definido pelo ISN, destinado à assistência a banhistas;
  - j) Analisar e decidir sobre os casos omissos nas presentes normas de funcionamento,
1. Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, as instalações podem ser utilizadas para a realização de formações ou outras atividades ligadas aos desportos aquáticos, assim como para a realização de eventos culturais e/ ou de animação turística.
  2. Desde que as características e condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea da Piscina por várias entidades e utilizadores.

#### Artigo 14.º

(Protocolos de utilização)

A Câmara Municipal da Figueira da Foz poderá estabelecer protocolos de utilização com outras entidades, nomeadamente com Associações, Coletividades e IPSS, prevendo as condições especiais da utilização das instalações, parcialmente ou ao todo, com expressa ressalva do que se dispõe nestas normas de funcionamento.

#### Artigo 15.º

(Acesso às instalações)

1. O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão, sem prejuízo do direito de admissão e mediante o pagamento de preço municipal, afixado nas instalações, de forma visível e publicitado através de Edital;
2. Os utentes serão identificados através de um talão/pulseira de acesso.
3. O acesso à Piscina por crianças com idade igual ou inferior a 8 anos só é permitido quando devidamente acompanhadas.

4. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas ou de serem portadores de doenças infectocontagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
5. Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 24 de março, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora.
6. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na Piscina, a pessoas portadoras de armas, com objetos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes e ou atentar de alguma forma contra a integridade física dos trabalhadores e ou utentes da Piscina.
7. Sem prejuízo do disposto em legislação especial e no número anterior, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações a quem se recuse, sem causa legítima, pagar a taxa de acesso, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.
8. O bilhete para o assistente pessoal ou acompanhante da pessoa com incapacidade igual ou superior a 60% é gratuito, de acordo com interpretação do artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 46/2006 de 8 de agosto;
9. Não é permitida a entrada nas instalações de:
  - a) Lancheiras ou arcas refrigeradoras para acondicionamento de comidas ou bebidas;
  - b) Mesas plásticas, cadeiras plásticas ou outros produtos similares;
  - c) Objetos de vidro, facas ou outros materiais cortantes;
  - d) Guarda-sóis propriedade dos utentes;
  - e) Rádios ou aparelhos similares.

## Artigo 16.º

(Deveres gerais dos utentes)

1. Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Constituem ainda deveres dos utentes:

- a) Cumprir as indicações do pessoal e do Gestor de Instalações em serviço na Piscina;
- b) Vigiar permanentemente as crianças que acompanhe;
- c) Comunicar imediatamente todo e qualquer acidente ou situação anómala ao pessoal de serviço presente na Piscina;
- d) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores que encontrem no interior das instalações;
- e) Utilizar os vestiários, balneários e sanitários com o adequado asseio;
- f) Comer e beber exclusivamente na zona do bar,
- g) Não depositar dejetos orgânicos sólidos ou líquidos na água da Piscina ou pavimento;
- h) Não entrar na piscina sem antes passar pelo chuveiro, de forma a eliminar da pele, cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
- i) Não deixar lixo em toda a área envolvente às piscinas;
- j) Respeitar as presentes normas de funcionamento, a sinalética e as informações presentes nas instalações.

#### Artigo 17.º

(Acesso à zona dos balneários e piscinas)

1. O acesso aos balneários e zona de piscina só é permitido a utentes devidamente habilitados com o respetivo talão/pulseira de acesso.
2. Só é permitido o acesso à zona da piscina aos utentes equipados com fato de banho, conforme as leis e normas de funcionamento em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
3. É expressamente proibido entrar calçado na zona da piscina;
4. O estipulado no presente artigo não é aplicável ao pessoal de serviço.

#### Artigo 18.º

(Utilização das instalações)

1. Não é permitido no interior da piscina (ou nas suas margens):

- a) Brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos utentes, tais como: corridas, saltos, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer outros jogos, inclusive com bola, exceto quando inseridas em atividades supervisionadas pelo pessoal de serviço;
  - b) Gritar ou falar alto de modo a causar incómodo aos restantes utentes.
2. O uso de bolas, insufláveis ou outros equipamentos de diversão na zona destinada à natação, recreio e lazer carece de autorização do nadador-salvador.
  3. É expressamente proibida a permanência de pessoa que não saiba nadar em zonas de água superiores à sua altura.
  4. É proibido fumar em todas as instalações da Piscina, com exceção da zona do bar.
  5. É aconselhável o uso de chinelos nas deslocações no interior das instalações.
  6. É expressamente proibido a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e de arrumos.
  7. Está interdita a captação de imagens através de câmaras fotográficas, de filmagem ou outros equipamentos, dentro das instalações da Piscina, sem a devida autorização.

#### Artigo 20.º

(Utilização dos balneários e vestiários)

1. Nas instalações da piscina o vestuário é guardado em local apropriado, pelo tempo de um período de utilização, que é correspondente a um dia.
2. Os serviços não são responsáveis pelos objetos e valores guardados nas instalações.

#### Artigo 19.º

(Utilização das piscinas)

1. A utilização da piscina por menores de oito anos de idade só é permitida desde que acompanhados por um adulto, que assume a responsabilidade total pela integridade física do menor e pelos comportamentos e danos pessoais ou patrimoniais que este possa vir a causar.
2. A zona de natação, recreio e lazer ocupa a área principal da piscina e destina-se à prática da natação e a uma utilização recreativa, de lazer e manutenção.

#### Artigo 20.º

(Outros serviços)

1. A Piscina disponibiliza gratuitamente guarda-sóis e espreguiçadeiras aos utentes, mediante pedido na receção.
2. O equipamento constante no número anterior é limitado ao número de espreguiçadeiras e guarda-sóis disponíveis a cada momento.
3. É proibido a marcação dos equipamentos acima referidos.
4. A instalação e recolha dos equipamentos é da responsabilidade do pessoal de serviço.

### Capítulo IV

#### Funções e competências do Nadador-Salvador

#### Artigo 21.º

(Dispositivo obrigatório)

1. É obrigatório a presença de, pelo menos, um nadador-salvador nas instalações da Piscina durante todo o período de funcionamento, nos termos da alínea a), número 2 do Artigo 23.º da Portaria 311/2015, de 28 de setembro.
2. O nadador-salvador deve fazer-se acompanhar de cartão de identificação atualizado.

#### Artigo 22.º

(Requisitos do nadador-salvador)

O nadador-salvador deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente habilitado com o curso de formação adequado ao desempenho da atividade de nadador-salvador profissional;
- b) Encontrar-se certificado com a categoria adequada ao desempenho de funções;
- c) Ser detentor de capacidade física adequado e possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo ISN;
- d) Ter domínio da língua portuguesa e conhecimentos de língua inglesa adequados ao desempenho das suas funções

## Artigo 23.º

(Deveres do nadador-salvador)

Constituem, sem prejuízo dos outros deveres que resultem do contrato laboral celebrado ou da legislação aplicável, deveres gerais do nadador-salvador:

- a) Conhecer e fazer cumprir as presentes normas;
- b) Vigiar a forma como decorrem as atividades dentro e fora da piscina;
- c) Auxiliar e advertir os utentes para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
- d) Socorrer os utentes em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
- e) Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
- f) Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela eficiência e grau de prontidão dos dispositivos de segurança e socorro;
- h) Quando necessário, participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes.

## Capítulo V

### Regime sancionatório

## Artigo 24.º

(Sanções)

1. O incumprimento das normas de funcionamento poderá dar origem à aplicação de sanções:
  - a) repreensão verbal;
  - b) inibição temporária das instalações;
  - c) inibição definitiva das instalações;
  - d) Interdição de utilização das Piscinas;

2. As sanções referidas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável técnico da piscina, as quais para a sua aplicação podem requerer a intervenção das forças policiais em caso de incumprimento por parte dos utilizadores da piscina.

3. As sanções previstas nas alíneas c) e d) no número 1 são aplicadas pelo vereador responsável pelo pelouro e tem a duração máxima de um ano contado da data da notificação da decisão, podendo, no entanto, ser definitiva se houver reincidência.

#### Artigo 25.º

(Indeminização por danos nas instalações)

Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, ainda que menores de idade, implicam o pagamento de uma indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado, estes últimos na pessoa dos seus responsáveis legais

### Capítulo VI

#### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 26.º

(Regime Transitório)

As presentes normas aplicam-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 27.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base a legislação aplicável em vigor.

#### Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

As presentes normas entram em vigor no 1.º dia da abertura da piscina, constando de Edital afixado na piscina e divulgado no site institucional.